



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 1934/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.003038/2013-30**

Brasília, 19 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição da mola do braço de retenção e da arruela original do interruptor de ponto morto das motocicletas Speed Triple ABS, fabricadas em 2012 e 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, sêgue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada possibilidade de engate incorreto do interruptor de ponto morto e do seletor de marcha, dificultando sua mudança e identificação, acarretando a perda de velocidade da motocicleta, o que, no entendimento deste Departamento, pode ocasionar risco de colisões e/ou queda do condutor, com possíveis danos físicos e materiais a este e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

---

NOTA TÉCNICA n. 147-2013/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.003038/2013-30

Brasília, 19 de julho de 2013.

Fornecedor: TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição da mola do braço de retenção e da arruela original do interruptor de ponto morto das motocicletas Speed Triple ABS, fabricadas em 2012 e 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição da mola do braço de retenção e da arruela original do interruptor de ponto morto das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de julho de 2013, abrange 45 (quarenta e cinco) motocicletas, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 552417 a 570934, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

MG	3
PE	1
RJ	3
SP	37
TOTAL	45

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectado que “a luz de ponto morto poderá permanecer acesa quando várias marchas forem selecionadas nos modelos acima. (...) Isso se deve ao engate incorreto do interruptor de ponto morto e do tambor do seletor do câmbio”.

4. Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que pode haver “*dificuldade na identificação da marcha da motocicleta e de engrenamento da transmissão e, em casos extremos, a perda de velocidade da motocicleta até sua parada durante a condução*”.

5. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

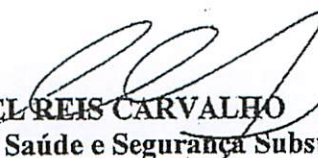
6. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de prestar as seguintes informações, consoante referidos diplomas legais:

- (i) data e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada;
- (ii) descrição **pormenorizada dos riscos e suas implicações**;
- (iii) adequado Aviso de Risco, com **foto do produto**, descrição do defeito, do **risco e suas implicações**;
- (iv) os custos da Campanha de Chamamento;
- (v) informações acerca do **conhecimento de acidentes** envolvendo o produto.

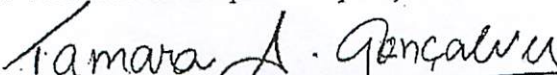
7. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de engate incorreto do interruptor de ponto morto e do tambor do seletor do câmbio motocicleta, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, apresentado as informações supracitadas, e veicule imediatamente o Aviso de Risco nos termos do artigo 5º, da Portaria MJ n. 487/2012. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

8. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.

  
**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

  
**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos